

Autógrafo nº 17/66

Projeto de Lei nº 09/66

Lei nº 580

A Câmara Municipal de Pomital, decreta:

Artigo 1º - Ficam isentas de todos os impostos e taxas cobrados pela Municipalidade, inclusive a taxa de Contribuição de Melhoria que se refere a Parimentação Asfáltica, Calçamento, Colocação de Quios, Construção de Sarjetas, bem como da extensão de rede e ligação de água e esgoto, todas as Igrejas, Asilo e demais instituições de caridade de Pomital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pomital, em 29 de novembro de 1966. (a) Alcides Prado Laceta - Presidente; José D'Opireia Castanhas - 1º Secretário. Eu Sydney Abranches Ramos, Diretor da Secretaria.

Ramos

Promulgada pelo Presidente do Legislativo, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Estadual nº 9.205 de 28 de dezembro de 1965

Ramos